

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**TRÂNSITO EM JULGADO DE TEMA REPETITIVO**

Macapá/AP, 22 de novembro de 2021.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que o acórdão proferido no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0001399-11.2020.8.03.0000, referente ao **TEMA Nº 17 DO IRDR** deste Egrégio Tribunal de Justiça, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 19/10/2021, sendo que o **TRÂNSITO EM JULGADO** ocorreu no dia **12/11/2021**.

Tal tema tinha como questão: *“O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça a julgamento.”*

Nos acórdãos, foi firmada a seguinte **TESE**:

***“É constitucional a Resolução 03/2016 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais”***

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do TJAP, no seguinte link: [IRDR \(tjap.jus.br\)](http://irdr.tjap.jus.br)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**